

ESCRITA ACADÊMICA COM INTEGRIDADE

Declaração de Percurso Científico e Uso de IA

Cristiano Gomes Mazzini



Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica
Porto Velho, 2026

CÚPULA DIRETIVA - BIÊNIO 2026-2027
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Alexandre Miguel
Presidente

Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
Vice-Presidente

Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Corregedor-Geral

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Diretor

Juiz Cristiano Gomes Mazzini
Vice-Diretor / Coordenador do CEPEP

Juiz Eduardo Abílio Kerber Diniz
Coordenador do NUPEP

Juiz Áureo Virgílio Queiroz
Coordenador do LABIN

Juiz Ivens dos Reis Fernandes
Coordenação da Subseção de Cacoal

Gisele Fernandes Rodrigues
Secretária-Geral

Editora: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Av. Rogério Weber, 1872, Centro
CEP: 76.801-906
Porto Velho - Rondônia-Brasil
Tel.: (69) 3309-6440
emeron.cepep@tjro.jus.br - emeron.tjro.jus.

Capa

Capa elaborada com apoio de ferramenta de Inteligência Artificial generativa, sob direção criativa, revisão e validação humana, pelo autor

Produção / Diagramação

Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - CEPEP

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei n. 9.610, de 19/2/1998. Nenhuma parte desta obra, sem autorização prévia da Escola da Magistratura ou dos autores, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, fotográficos, gravação ou outros.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Servidora Maria da Conceição Peres

M477e Mazzini, Cristiano Gomes

Escrita acadêmica com integridade : declaração de percurso científico e uso de IA [recurso eletrônico] / Cristiano Gomes Mazzini.- Porto Velho : Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, 2026.

Disponível em: <https://emeron.edu.br/menu-ebooks>
Publicação digital(e-book) no formato PDF
ISBN: 978-65-989690-9-7

1.Rondônia. Escola da Magistratura. 2. Guia - Produção acadêmica. 3.Inteligência artificial. I. Mazzini, Cristiano Gomes. II. Título.

CDU 34:004

Sumário



Palavras do Autor
Pág. 5



Princípios e Modelo Conceitual
Pág. 9



A Declaração de Processo
Pág. 16



Orientações para Docentes e Orientadores
Pág. 19



Integridade Acadêmica
Pág. 24



Letramento, Revisão e Disposições Finais
Pág. 27



Marco Normativo e Referências
Pág. 30

Palavras do Autor

Cada era tem o seu salto. Houve a escrita, a imprensa, a eletricidade, a rede mundial de computadores. Toda geração acreditou viver a transformação definitiva, e toda geração estava, à sua maneira, certa. Mas é honesto reconhecer que nunca experimentamos algo tão exponencial quanto a inteligência artificial generativa, nem algo que trouxesse, na mesma proporção, tantos benefícios e tantas preocupações. A velocidade com que ela se tornou cotidiana não tem precedente, e é justamente essa velocidade que nos obriga a pensar com serenidade.

Trazendo um pouco para nossa realidade, o século passado do Poder Judiciário é, em boa medida, uma história de resistências vencidas. Entre as décadas de 1930 e 1940, houve quem recusasse sentenças escritas por meio máquina de datilografia, porque o código de processo da época mandava que fossem escritas de próprio punho, argumento que, à época parecia sólido e, hoje, soa pitoresco. O mesmo desconforto retornou, mais perto de nós, com a chegada dos computadores pessoais e, recentemente, com a prática dos atos por videoconferência. Ainda, quando os juízes passaram a contar com assessores e estagiários, também se questionava se a decisão continuaria sendo da autoridade e se clamava por curadoria. A resposta, em todos esses momentos, foi a mesma: a ferramenta muda, a responsabilidade permanece.

É esse o fio que atravessa este Guia. Em qualquer atividade intelectual, com auxílio humano ou de inteligência artificial, a curadoria e responsabilidade devem permanecer no centro das preocupações de seu responsável, seja ele magistrado, pesquisador, acadêmico, aluno ou professor. Não importa quem ou o que ajudou a construir o texto, mas quem o assina, o entrega, quem o compreende e quem responde por ele. Por isso este Guia coloca seu responsável no centro das ações, para os ônus e para os bônus, sejam as ajudas tecnológicas ou orgânicas, isto é, humanas.

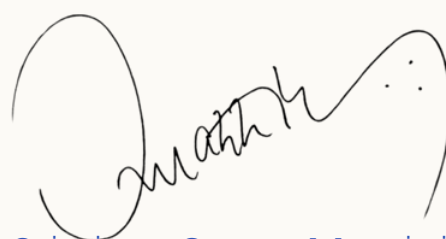
Há, porém, uma mudança de premissa que precisa ser dita com todas as letras. Durante os últimos anos repetimos que quem usa inteligência artificial deveria declarar. Era uma regra razoável para um tempo em que o uso era exceção. Esse tempo já passou.

Hoje, em maior ou menor escala, quase todos usam, e tratar o que já é corriqueiro como se fosse clandestino apenas alimenta o silêncio e o constrangimento. Este Guia recusa esse caminho. Ele desfaz o dogma do "se usou, declare" e propõe que paremos de tratar a inteligência artificial como o "elefante na sala". A pergunta deixa de ser se houve uso e passa a ser como o trabalho foi produzido.

Isso não significa desconsiderar quem escolhe não usar nenhuma ferramenta, em pesquisas ou nas tarefas mais simples. Essa escolha é legítima e está integralmente preservada. Mas a concepção que organiza este Guia inverte a antiga lógica, e passa a tratar o não uso como a exceção, e não como a regra.

Reconhecer a realidade não é render-se a ela, mas a condição para governá-la com integridade.

É com essa compreensão que ofereço este trabalho à comunidade da EMERON e a quem mais dele quiser se servir.



Cristiano Gomes Mazzini
Vice-diretor da Emeron.

Este guia possui ancoragem normativa nos Atos Conjuntos n. 15, 16 e 17/2025-PR-CGIA do TJRO, a Resolução n. 615/2025 do CNJ, a Resolução TJRO n. 356/2025 e a Portaria CNPq n. 2.664/2026. As recomendações aqui presentes são compatíveis com esses marcos e, onde os superam, o fazem no sentido de maior transparência e responsabilidade.

É um guia orientador e estabelece as melhores práticas que a Emeron adota e recomenda para a produção acadêmica escrita realizada no âmbito de seus cursos e programas.

O princípio que organiza tudo aqui é simples e disruptivo. A inteligência artificial generativa é uma ferramenta ordinária de trabalho intelectual, da mesma natureza que uma biblioteca, um banco de dados jurídico ou um processador de texto avançado.

O que define a qualidade e a integridade de uma produção acadêmica não é a presença ou a ausência da IA, mas a qualidade do raciocínio do autor, a fidelidade das fontes e faço um a clareza do processo intelectual percorrido.

Por isso, este guia não pergunta se você usou IA.

Pergunta como você produziu seu trabalho. Essa mudança de pergunta é o coração do modelo.

Parte I - Apresentação dos princípios e do modelo conceitual.

Parte II - Definição do instrumento central: a Declaração de Processo.

Parte III - Orientação ao docente na aplicação por tipo de trabalho.

Parte IV - Detalhamento de integridade acadêmica e das consequências de violações.

Parte V - Apresentação do Programa de Letramento e as disposições finais.

Anexo - Formulário de Declaração de Processo

Declaração: Esse Guia foi produzido a partir de pesquisas em fontes mencionadas, também obtidas a partir do google scholar, google (buscador e modo IA) e teve auxílio redacional do Claude, ferramenta da Anthropic. O infográfico da página tal foi criado a partir de instruções do autor ao NotebookLM

1. Por que este modelo é diferente

A maioria dos guias sobre IA e produção acadêmica que circulam no Brasil e no mundo foram construídos sobre um mesmo pressuposto: o uso de IA é a exceção, e o dever do autor é confessá-la. Esse pressuposto era razoável em 2023. Em 2026, ele não corresponde mais à realidade.

Pesquisa do Higher Education Policy Institute do Reino Unido, conduzida em dezembro de 2025 com mais de mil estudantes universitários, identificou que 95% deles utilizam IA de alguma forma e 94% a utilizam em trabalhos avaliados. O cenário brasileiro acompanha essa tendência. Tratar o uso de IA como exceção confessável cria um sistema de declaração que não funciona na prática, como demonstram estudos recentes que registram taxas de não-declaração superiores a 70% mesmo quando a exigência é explícita.

A consequência prática é grave, por não incentivar a adesão do usuário, ao contrário, faz com que se torne letra morta, não protegendo a integridade acadêmica mas, a mera distribuição de culpa seletiva.

Este guia parte de outro lugar. Em vez de perguntar se alguém usou IA, ele exige que todos descrevam como produziram seu trabalho. Essa é a inversão que importa, não a do ônus probatório, mas da pergunta. O modelo que este guia propõe chama-se Declaração de Percurso Científico.

O que muda na pergunta?

Modelo tradicional:

"Você usou IA? Se usou, declare."

Modelo EMERON:

"Como você produziu este trabalho? Descreva o percurso científico."

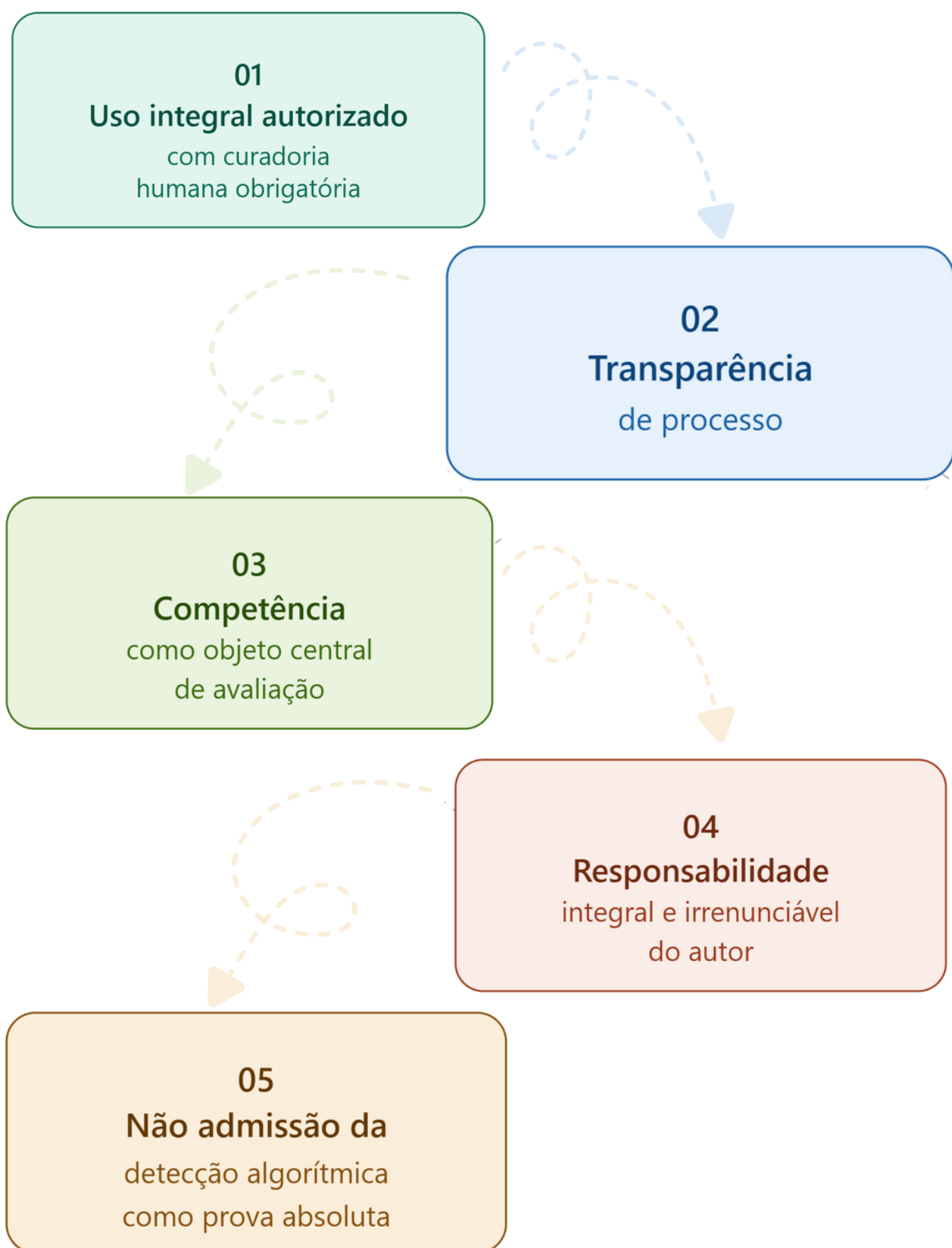
Na declaração de percurso científico, o não uso de IA é apenas um caso particular que poderá, ou não, ter implicações.

Quem não usou registra isso.

Quem usou descreve como.

Todos preenchem o mesmo formulário e têm responsabilidades semelhantes pelos conteúdos que constroem.





1 - Uso integral autorizado com curadoria humana obrigatória

O uso de inteligência artificial generativa é integralmente autorizado na produção acadêmica da EMERON, em qualquer etapa, desde que acompanhado de curadoria humana efetiva e validação rigorosa pelo autor. A IA é um instrumento de apoio. O raciocínio, o julgamento e a responsabilidade são do autor.

Este princípio decorre diretamente do Ato Conjunto n. 16/2025 do TJRO, que afirma a responsabilidade irrenunciável da pessoa sobre os resultados dos sistemas de IA que ela utiliza, e da Resolução n. 615/2025 do CNJ, que consagra a supervisão humana efetiva como fundamento inafastável do uso de IA no âmbito do Poder Judiciário.

2 - Transparência de processo

Toda produção acadêmica deve ser acompanhada de uma Declaração de Percurso Científico, independentemente de ter havido ou não uso de IA. A declaração não é confissão nem denúncia: é o registro do percurso intelectual que gerou o trabalho. A transparência do processo é um valor em si, não um mecanismo de punição.

Este princípio harmoniza dois marcos normativos com exigências complementares. A Portaria CNPq n. 2.664/2026 obriga o pesquisador a declarar o uso de IAG, especificando a ferramenta utilizada e a finalidade em cada etapa do trabalho.

A Resolução CNJ n. 615/2025, por sua vez, faculta mencionar o emprego de IA generativa na redação de atos judiciais, mas exige o registro interno para fins de auditoria e monitoramento.

A Declaração de Percurso Científico da EMERON satisfaz ambas as exigências pois, ao descrever o processo de produção, o autor registra automaticamente o que cada norma requer, seja a especificação da ferramenta para fins de integridade científica, seja o registro institucional para fins de governança.

3 - Competência como objeto central de avaliação

O objeto que a avaliação acadêmica da EMERON pretende aferir é o raciocínio jurídico autônomo do magistrado, servidor e/ou pesquisador. Nenhum conjunto de regras sobre ferramentas substitui a avaliação desse raciocínio. Por isso, este Guia orienta docentes e orientadores a deslocar o foco do que foi usado para o que foi demonstrado como processo científico.

Nas situações em que a avaliação da competência demonstrada exige verificação mais direta, este Guia recomenda a arguição oral e propõe alternativas equivalentes para os casos em que ela não for adequada ou possível.

4 - Responsabilidade integral e irrenunciável do autor

O autor sempre será integralmente responsável pelo conteúdo que assina e entrega, incluindo eventuais imprecisões, falsidades e plágios produzidos, ou não, por ferramenta de IA. Essa responsabilidade não se transfere, não se dilui e não se atenua pelo fato de o conteúdo ter origem em sistema automatizado. Esta regra decorre da alínea "d" do art. 9º, I, da Portaria CNPq n. 2.664/2026 e do art. 3º do Ato Conjunto n. 16/2025.

5 - Não admissão da detecção algorítmica como prova absoluta

Relatórios gerados por ferramentas de detecção de “texto produzido por IA” não constituem prova absoluta de uso indevido e, portanto, não devem fundamentar, por si só, acusação, investigação ou sanção disciplinar.

Esse entendimento está fundamentado em achados consolidados da literatura técnica que indicam que detectores de IA apresentam taxas significativas de falsos positivos e, por isso, já são incapazes de distinguir texto gerado por IA de outro, feito por humano, ou que tenha apenas sido editado com apoio de IA, o que acaba por produzir viés estatístico/probatório contra autores não nativos da língua do texto, por exemplo.

O eixo da integridade acadêmica neste Guia é a transparência declarada pelo autor, verificada pelo contexto do trabalho e, quando necessário, pela arguição oral ou equivalente e isso é exigível quando se usa IA ou não.

O que é a Declaração de Percurso Científico?

A Declaração de Percurso Científico (DPC) é o instrumento central deste Guia. Trata-se de um formulário padronizado, disponível no portal da EMERON, que deve ser preenchido e entregue como anexo obrigatório de toda produção acadêmica escrita, sem exceção.

Campo	O que registrar
Campo 1	Processo de elaboração: descreva as etapas do trabalho (concepção, pesquisa, redação, revisão) e o papel que o autor desempenhou em cada uma.
Campo 2	Uso de IA generativa: se houver, indique a ferramenta e versão, a finalidade em cada etapa, e como o resultado foi verificado e curado pelo autor. Se não houver, registre o não uso.
Campo 3	Fontes e verificação: declare que todas as fontes são reais e verificáveis, e que referências a literatura em geral, estatísticas, pesquisas e outros elementos como jurisprudência, doutrina e legislação foram conferidas pelo autor diretamente nas fontes primárias.
Campo 4	Responsabilidade: declaração de que o autor assume responsabilidade integral pelo conteúdo, nos termos deste Guia.

Quando apresentar a Declaração de Percurso Científico?



A Declaração de Percurso Científico será entregue como anexo no ato de **submissão** do trabalho ou artigo ou constará de formulário de submissão, no caso do uso de sistemas próprios. Ela integra o processo de **avaliação** e acompanhará o **trabalho** quando for entregue à instituição, ou ao docente, orientador ou banca.

A omissão da DPC na entrega configura descumprimento de recomendação deste Guia e poderá obstar o processamento do documento no âmbito da admissibilidade da Emeron. O docente pode, a seu critério, solicitar o preenchimento posterior antes da avaliação, ou registrar a omissão como dado relevante para a avaliação de processo.

A DPC não é uma confissão

Preencher a DPC com registro de uso amplo de IA não é problema. Preencher com registro de não uso também não é problema. O problema é a falsidade: declarar processo diferente do que foi efetivamente realizado. A DP é um instrumento de transparência, não de vigilância.

Citações e fontes: o sinal objetivo de curadoria

A acurácia das citações é o indicador mais objetivo e verificável de que o autor exerceu curadoria efetiva sobre o trabalho. Toda referência à doutrina, jurisprudência, legislação ou dado empírico deve ser verificável na fonte primária.

Citações que não existem, obras que não foram publicadas, julgados com numeração incorreta, ou autores que não escreveram o que lhes é atribuído, são sinais objetivos de que o processo de curadoria foi insuficiente ou ausente. Nesses casos, independentemente do que a DPC declare, o docente ou orientador pode reconhecer falha de integridade que poderá ser uma das fontes para decréscimo proporcional na nota, após avaliação de razoabilidade.

Por isso, este guia recomenda ao docente que trate a inexatidão de citação como o principal indicador prático de uso de IA sem curadoria adequada, critério verificável, justo e à prova de tecnologia.

Classificação dos trabalhos e recomendações por perfil

Os trabalhos acadêmicos da EMERON diferem quanto ao que pretendem avaliar. Em vez de uma taxonomia de permissões por tipo de ferramenta — que envelhece a cada novo modelo de IA lançado —, este Guia classifica os trabalhos pelo que a avaliação precisa demonstrar, e orienta docentes sobre como verificar essa demonstração.

Monografia, dissertação, artigo científico original, parecer, peça processual avaliativa

O que a avaliação deve demonstrar

Raciocínio jurídico autônomo, crítico e analítico; construção de argumento próprio; domínio das fontes; capacidade resolutiva e síntese crítica

Como verificar a demonstração

DPC obrigatória. Arguição oral recomendada (ver página 21). Verificação de acurácia das citações pelo orientador ou banca.

→ **Fichamento, resenha crítica, seminário escrito, relatório de pesquisa, resumo argumentativo**

O que a avaliação deve demonstrar

Capacidade de síntese e análise crítica; posicionamento autoral identificável

Como verificar a demonstração

DPC obrigatória. Caso entenda necessário, o docente pode solicitar justificativa oral pontual sobre passagens específicas, sem necessidade de arguição formal.

→ **Levantamento bibliográfico, sistematização normativa, tradução, formatação de referências**

O que a avaliação deve demonstrar

Precisão, completude e organização da informação coletada

Como verificar a demonstração

DPC obrigatória. Verificação de acurácia das fontes indicadas suficiente como mecanismo de controle.

Validação de autoria: arguição oral e alternativas

A arguição oral é a ferramenta mais robusta para verificar se o raciocínio demonstrado no trabalho é genuinamente do autor. Este Guia a recomenda especialmente nos trabalhos de conclusão de curso e nos trabalhos de maior densidade autoral, mas reconhece que nem sempre é adequada ou possível para casos mais simples.

Arguição oral recomendada

A arguição oral recomendada por este Guia não se restringe a uma banca formal e longa, podendo ser feita a partir de diálogo estruturado de até 20 minutos, realizado pelo orientador ou por membro da banca, organizado, por exemplo, a partir de perguntas-guia como as seguintes:

- Qual é o argumento central do seu trabalho e por que você o sustenta?
- Qual foi o momento do processo de elaboração em que você teve mais dificuldade e como superou?
- Se você tivesse mais tempo ou recursos, o que revisaria no seu trabalho?

Essas perguntas não têm resposta certa, mas revelam se o autor conhece o trabalho de dentro e se o protagonizou intelectualmente, se o supervisionou.

Alternativas equivalentes

Havendo necessidade de validação e quando a arguição oral não for adequada ou viável, por volume de trabalhos, modalidade a distância, limitação de tempo ou outras razões justificadas, o docente pode adotar uma ou mais das seguintes alternativas:

Nota reflexiva sobre o processo

Texto de uma a duas páginas, redigido pelo autor após a entrega do trabalho, descrevendo o percurso intelectual, os desafios enfrentados e as escolhas feitas. A nota não é resumo do trabalho: é relato do processo de produzi-lo.

Portfólio de processo

Para demonstrar o percurso de construção, o discente poderá armazenar o histórico de versões, esboços e anotações e apresentá-las, caso deseje fazer contraprova ou declarar o percurso de construção para facilitar a avaliação.

Justificativa de passagem específica

O docente seleciona parágrafos e trechos centrais do trabalho, solicitando ao autor uma explicação escrita ou oral, de até 15 minutos, sobre as escolhas argumentativas feitas naquelas passagens.

Seminário de apresentação

Em cursos com formato coletivo, a apresentação oral do trabalho à turma cumpre função semelhante à arguição, desde que inclua período de perguntas do docente sobre o conteúdo.

Por que as alternativas funcionam

Todas as alternativas acima compartilham a mesma lógica da arguição oral: elas exigem que o autor demonstre conhecimento interno do trabalho, que só existe quando há efetivo processo intelectual. Nenhuma ferramenta de IA, por mais sofisticada que seja, é capaz de responder a uma pergunta sobre a experiência subjetiva de elaborar o trabalho.

Orientações para o docente ao analisar a Declaração de Processo

A DPC não é documento que o docente avalia isoladamente. Ela é lida em conjunto com o trabalho. A coerência entre o que a DPC descreve e o que o trabalho apresenta é o indicador mais relevante.

- Se a DPC declara uso amplo de IA generativa na redação, mas o trabalho apresenta citações todas verificadas, argumento articulado e conclusão autoral clara, não há problema de integridade. Há uso legítimo com curadoria adequada.
- Se a DPC declara não uso de IA, mas o trabalho contém citações inexistentes, argumentos desconectados do caso concreto ou inconsistências estruturais típicas de output não curado, o docente tem fundamento para solicitar justificativa oral e, se necessário, acionar os mecanismos de integridade.
- Se a DPC não foi entregue, o docente decide, a seu critério, se solicita o preenchimento ou registra a omissão. A omissão da DPC não é, por si só, prova de fraude.

O que configura violação de integridade ?

As violações de integridade acadêmica neste Guia decorrem sempre do conteúdo do trabalho ou da falsidade declaratória, nunca da simples presença de IA. São violações que sempre deverão ser avaliadas com critérios de razoabilidade e proporcionalidade:

Plágio

Apresentação de ideias, textos ou dados de terceiros como produção própria, sem citação adequada, independentemente da origem do conteúdo.

Autoplágio

Reaproveitamento de trabalho próprio já apresentado em outro contexto sem indicação expressa.

Ghostwriting não declarado:

Apresentação como trabalho próprio de texto redigido integralmente por terceiro ou por sistema de IA sem qualquer curadoria ou processo intelectual do autor, combinada com Declaração de Processo falsa ou omitida.

Fabricação ou falsificação de fontes:

Citação de obras, julgados, artigos ou dados que não existem ou que não contêm o que lhes é atribuído.

Falsidade declaratória:

Preenchimento da Declaração de Processo com informações que o autor sabe serem falsas.

O que NÃO é violação de integridade?

Uso amplo de IA generativa como auxiliar redacional, com curadoria humana e DPC preenchida corretamente.

Uso de IA para pesquisa bibliográfica, organização de referências ou revisão gramatical.

Omissão da DPC sem outro indício de falsidade ou fraude.

Texto que apresente estilo ou vocabulário característicos de IA, desde que curado e assumido pelo autor.

O eixo da integridade acadêmica neste Guia é a transparência declarada pelo autor, verificada pelo contexto do trabalho e, quando necessário, pela arguição oral ou equivalente.



Sobre o uso de IA por docentes e avaliadores

Este guia admite que docentes, orientadores e membros de banca utilizem ferramentas de IA generativa, desde que executem o processo de opt-out, ou seja, que seja exercido o direito de oposição à respectiva plataforma para que não use os dados e conversas para treinamento do modelo, a partir das configurações de privacidade de cada serviço, recomendando especial atenção para o uso ético, proteção a dados sensíveis e, especialmente, quando da emissão de pareceres, avaliações ou notas sobre trabalhos acadêmicos submetidos na EMERON, resguardando-se a confidencialidade do processo avaliativo.

Consequências do descumprimento

As violações de integridade acadêmica apuradas no âmbito da EMERON sujeitam o autor às sanções previstas no Regimento da Escola (Resolução n. 1/2025 da EMERON), sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aplicáveis, se for o caso.

A apuração de violação segue o procedimento previsto no Regimento. Este Guia não cria procedimento próprio nem hierarquia sancionatória independente.

A falsidade declaratória na DPC agrava a conduta, pois configura tentativa deliberada de enganar a instituição, e será considerada circunstância relevante para a dosimetria da sanção aplicável.

Parte V - Letramento, Revisão e Disposições Finais

27

Programa de Letramento em IA Aplicada ao Direito

O NUPEP apresentará e fará curadoria de um Programa Permanente de Letramento em IA Aplicada ao Direito, integrado à grade curricular dos cursos da EMERON. O Programa contemplará:

Módulo obrigatório: carga mínima de 8 horas sobre uso responsável de IAG, curadoria de output, verificação de fontes, proteção de dados e os princípios deste Guia. A conclusão do módulo passará a ser condição para submissão de trabalho de conclusão de curso em prazo a ser definido posteriormente, em ato normativo próprio.

Formação anual para docentes e orientadores: atualização sobre novas ferramentas, marcos normativos e práticas de avaliação no contexto de IA, preferencialmente antes da abertura do ano acadêmico. A diretoria poderá reiterá-la ao longo do ano letivo, por escalada exponencial de tecnologia, por exemplo.

Revisão anual do Programa: incorporando atualizações do CNPq, CAPES, CNJ e da literatura especializada.

Revisão deste Guia

Este guia será revisado anualmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário, exemplificando-se quando ocorrer:

- Alteração nos Atos Conjuntos do CGIA ou nas resoluções do CNJ sobre IA.
- Nova portaria do CNPq ou diretriz da CAPES sobre uso de IA na pesquisa.
- Aprovação de legislação federal sobre IA (PL 2338/2023 ou superveniente).
- Evidência empírica de que o modelo de Declaração de Processo precisa ser ajustado.

Linguagem simples e Visual Law e outros recursos visuais

- Na elaboração de trabalhos acadêmicos, os discentes da EMERON são encorajados a adotar, sempre que o trabalho se destinar a público não especializado, os princípios da Linguagem Simples, nos termos do Manual de Linguagem Simples do TJRO (Ato n. 1413/2025) e da Recomendação CNJ n. 144/2023.
- O uso de elementos de Visual Law, Visual Design ou de outros recursos visuais que facilitam a compreensão de conteúdo, é especialmente incentivado em trabalhos de extensão, comunicação institucional e produção acadêmica voltada para o acesso à justiça, desde que não haja comprometimento do conteúdo científico.

A ciência é um bem que deve estar acessível a todas as pessoas!



Este Guia entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, seguindo para o portal institucional da EMERON. Disposições normativas existentes deverão ser harmonizadas com conteúdo aqui firmado e ter, portanto, interpretação conforme suas diretrizes.

Marcos Normativos do TJRO

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Resolução n. 356, de 28 de agosto de 2025. Institui a Política de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Porto Velho: TJRO, 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Ato Conjunto n. 15/2025-PR-CGIA. Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança em Inteligência Artificial. Porto Velho: TJRO, 2025. DJE n. 220, 27 nov. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Ato Conjunto n. 16/2025-PR-CGIA. Institui o Código de Ética para uso de Inteligência Artificial. Porto Velho: TJRO, 2025. DJE n. 220, 27 nov. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Ato Conjunto n. 17/2025-PR-CGIA. Regulamenta o Selo de Conformidade e a Certificação dos Níveis de Maturidade em IA. Porto Velho: TJRO, 2025. DJE n. 220, 27 nov. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Ato n. 1413/2025. Manual de Linguagem Simples do TJRO. Porto Velho: TJRO, 2025.

Marcos Nacionais

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 144, de 2023. Recomenda a utilização de linguagem simples e acessível nos atos do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Portaria CNPq n. 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica. Brasília: CNPq, 2026. DOU, 11 mar. 2026, Seção 1, p. 4.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília: Presidência da República, 2018.

Literatura de Referência

CORBIN, B.; DAWSON, P.; LIU, D. Talk is cheap: why structural assessment changes are needed for a time of GenAI. *Assessment & Evaluation in Higher Education*, 2025.

GONSALVES, B. Addressing student non-compliance in AI use declarations: implications for academic integrity and assessment in higher education. *Assessment & Evaluation in Higher Education*, 2024. DOI: 10.1080/02602938.2024.2415654.

LIANG, W. et al. GPT detectors are biased against non-native English writers. *Patterns*, Stanford, 2023.

LODGE, J. et al. Assessment reform for the age of artificial intelligence. Tertiary Education Quality and Standards Agency (TEQSA), Austrália, 2023.

PERKINS, M.; FURZE, L.; ROE, J.; MACVAUGH, J. How (not) to use the AI Assessment Scale. *Assessment & Evaluation in Higher Education*, 2025. Disponível em: aiassessmentscale.com., Acessado em 15 jun 26.

STEPHENSON, J.; ARMSTRONG, E. Student Generative AI Survey 2026. HEPI Report 199. Higher Education Policy Institute / Kortext, mar. 2026.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE PERCURSO CIENTÍFICO

Este formulário deve ser entregue, obrigatoriamente, como anexo de qualquer trabalho acadêmico escrito produzido no âmbito dos cursos e programas da EMERON. Ele é exigido de todos os autores, independentemente de ter havido ou não uso de Inteligência Artificial Generativa.

Preencha todos os campos com clareza e precisão. A Declaração de Processo é instrumento de transparência, não de vigilância.

Identificação	
Nome completo do autor:	
Nome completo do professor orientador	
Curso / Programa	
Título do trabalho	
Data de entrega	

DPC

Campo 1: Processo de Elaboração

Descreva, em linguagem clara e objetiva, as etapas pelas quais o trabalho passou desde a concepção até a entrega. Indique o que foi feito em cada etapa e qual foi o papel do autor.

Etapa	Descrição do que foi feito e papel do autor
Concepção e planejamento	
Pesquisa e levantamento de fontes	
Redação	
Revisão e curadoria	

DPC

Campo 2: Uso de Inteligência Artificial Generativa

Marque a opção que corresponde ao seu caso e preencha as informações solicitadas.

Opção A

☐

Não utilizei ferramentas de Inteligência Artificial Generativa neste trabalho.

Opção B

☐

Utilizei ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. Descrevo o uso abaixo:

Ferramenta e versão	Etapas do trabalho	Finalidade	Como o output foi verificado e curado

DPC

Campo 3 e 4: Fontes, Verificação e Responsabilidade

Campo 3 – Fontes e Verificação

Declare que as fontes utilizadas no trabalho foram verificadas diretamente pelo autor nas fontes primárias e que não há citações fabricadas ou imprecisas.

- ☐ Todas as referências a doutrina, jurisprudência, legislação e dados empíricos foram verificadas por mim diretamente nas fontes primárias.
 - ☐ Não há, neste trabalho, citações de obras, julgados, artigos ou dados que não existam ou que não contenham o que lhes é atribuído.
 - ☐ Os títulos, autores, volumes, páginas e demais dados bibliográficos das referências são precisos conforme verificação própria.
-

Campo 4 – Responsabilidade

Declaro que sou integralmente responsável pelo conteúdo deste trabalho, incluindo eventuais imprecisões, erros ou plágios, independentemente das ferramentas utilizadas em sua elaboração. Declaro ainda que as informações prestadas nesta Declaração de Processo são verdadeiras.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração agrava eventuais violações de integridade acadêmica nos termos do Regulamento da EMERON e do Guia Orientador de Escrita Acadêmica com Uso de Inteligência Artificial.

Porto Velho, / /

Assinatura do Autor

Guia Prático: A Declaração de Processo na EMERON

PRINCÍPIOS DO NOVO MODELO



De “Se usou” para “Como usou”



Curadoria Humana Obrigatória

O uso de IAG é autorizado, desde que com validação rigorosa e julgamento crítico pelo autor humano.



Responsabilidade Irrenunciável

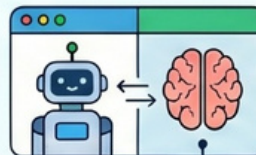
Autor é integralmente responsável por erros, plágios ou alucinações, conforme normas.

ANATOMIA DA DECLARAÇÃO DE PROCESSO (DP)



Campo 1: Processo de Elaboração

Descrição das etapas: concepção, planejamento, pesquisa, redação e revisão final.



Campo 2: Uso de IA Generativa

Registro da ferramenta (versão), finalidade por etapa e como output foi verificado e curado.

Campo 3: Fontes e Verificação

Declaração obrigatória: referências (doutrina, jurisprudência, dados) conferidas nas fontes primárias.



Campo 4: Responsabilidade

Assinatura confirmando veracidade; falsidade agrava punições disciplinares.



VALIDAÇÃO E INTEGRIDADE

Citações como “Termômetro”

Acurácia das citações é o fontes inexistentes ou fabricadas são falha grave na integridade.



Arguição Oral e Alternativas

Docentes podem validar por conversas (10-20 min) ou notas reflexivas sobre o processo de escrita.

Vedação à Detecção Algorítmica

Relatórios de detectores de IA não servem como prova de má-fé (risco de falsos positivos).



CONDUTAS DE INTEGRIDADE (GUIA 2026)

O QUE É VIOLAÇÃO (X)	O QUE NÃO É VIOLAÇÃO (✓)
✗ Fabricação ou falsificação de fontes (X)	✓ Uso emplo de IA com curadoria humana e DP correta (✓)
✗ Plágio ou Obustwritng não declarado (X)	✓ Uso de IA para revisão gramatical ou bibliográfico (✓)
✗ Falsidade declaratória na DP (X)	✓ Estilo de texto característico de IA (se curado e assumido) (✓)
✗ Proteção inadequada de dados pessoais (X)	✓ Omiscão da DP (configura apenas descumprimento formal) (✓)